PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
CGCMF N.o 75 378 844/0001-70

Estado do Paraná

Publicado no Jornal
DIÁRIO DO NORDESTE - PARANAVAÍ
Nº 10.157 Pg. 10
Em 14 / 01 / 1992

LEI Nº 055/91

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA, ESTADO DO PARNÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica Instituido o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Artigo 2º - Sem prejuizo das funções do Poder Legislativo, são competencias do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I - Definir as prioridades de saúde;
II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
III - Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

...fl

...

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Setor Público e as Entidades Privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

X - Elaborar o seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

a) Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
b) Um representante do Posto de Saúde do Município;
c) Um representante dos Médicos do SUS;
d) Um representante do Departamento Municipal de Contabilidade;

II - DOS USUÁRIOS

a) Um representante dos Trabalhadores Rurais;
b) Um representante da Associação de Pais e Mestres - APM;
c) Um representante dos Comerciantes;
d) Um representante da Igreja.

Parágrafo Primeiro: A cada Titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo: Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

...f2

...

Parágrafo Terceiro: A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação ' conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo Quarto: O número de representantes dos Usuários não será inferior a 50% (cincoenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados ' pelo Prefeito Municipal, mediante indécação:

I - Das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo Primeiro: Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo: O Secretário Municipal ou Diretor do Departamento Municipal de Saúde, é membro nato do CMS e será seu Presidente.

Parágrafo Terceiro: Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal ou Diretor do Departamento Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Artigo 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses;

III - Os membros do CMS poderão ser substituidos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Os membros do CMS, terão mandato de dois anos, cabendo ' reeleição.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes '

...f3

...

normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinàriamente a cada 30(trinta) dias e extraordinàriamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - O Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, ad referendum, do Plenário;

V- Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal e ou Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMS - Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as Entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Saúde, sem embargos de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comiisões internas, constituidas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único: As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgados.

...f4

...

Artigo 10º- A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão disciplinadas no Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Saúde elaborará e fará publicar, após aprovação do CMS, o Regimento Interno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaporema, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e hum (19.12.91).-

ALDO LUIZ ANTEA
Prefeito Municipal